



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO MUNICIPAL Nº 039/2019**  
**De 01 de novembro de 2019**

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU/SE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU**, Estado de Sergipe, no exercício das suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **DECRETA**:

**Art. 1º.** Fica criado o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Tomar do Geru/SE, órgão colegiado de natureza consultiva, executiva e propositiva, com a finalidade de orientar e fiscalizar as obras de Saneamento Básico, bem como a análise da necessidade de desenvolvimento de estudos e projetos na área, nos termos da Lei nº 11.445/2007.

**Art. 2º** - O controle social dos serviços públicos de saneamento básico do Município de Tomar do Geru/SE, dar-se-á por meio da ação de qualquer cidadão ou cidadã ou, ainda, por órgãos colegiados de caráter consultivo, federais, estaduais e municipais, tais como:

- I - dos titulares dos serviços públicos;
- II - de órgãos governamentais relacionados ao setor de saneamento básico;
- III - dos prestadores de serviços públicos de saneamento básico;
- IV - dos usuários de serviços de saneamento básico;
- V - de entidades técnicas, organizações da sociedade civil e de defesa do consumidor relacionadas ao setor de saneamento básico

**Art. 3º.** A composição do Conselho Municipal de Saneamento Básico terá a seguinte composição:

- I - 01 representante do segmento de usuários;
- II - 01 representante da Secretaria Municipal de Obras;
- III - 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º.** Na ausência do membro titular, a representação se dará por meio do membro suplente, com todos os deveres e direitos de titular.

**Art. 5º.** O Presidente do Conselho Municipal Saneamento Básico, será eleito por seus membros, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

**§1º** - Os membros do Conselho Municipal e seus respectivos suplentes, terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser indicados para mais um período;

**§2º**- O desempenho das funções dos membros do Conselho não será remunerado;

**§3º** - Os serviços prestados ao Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão considerados como de Relevante Serviço Público e Comunitário.


**Art. 6º.** As funções e áreas de atuação e demais questões relativas ao funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento Básico, serão estabelecidas pelo Regimento Interno e deverão seguir as diretrizes do plano Nacional de Saneamento Básico.

**Art. 7º.** A Secretaria Municipal de Obras, por meio de sua dotação orçamentária, destinará os recursos humanos, financeiros, espaço físico e materiais necessários ao pleno e regular funcionamento do Conselho Municipal de Saneamento e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário, sem prejuízo de outros meios de colaboração da comunidade e instituições.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de novembro de 2019.

  
PEDRO SILVA COSTA FILHO  
Prefeito Municipal